

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 008/2021

(Elaborado em 18 de agosto de 2021)

**EMENTA:** AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS AVIVAMENTO EM CRISTO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. **CHARLES BATISTA DE MELO**, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua o artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda o artigo 106, II, da LOM – Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica o chefe do executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Avivamento em Cristo, uma área de terras com 221m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e um metros quadrados), pertencentes ao Patrimônio Municipal de Joaquim Nabuco-PE, localizada à Avenida Manoel José da Costa Filho, S/N, centro, neste município, medindo 13.0m (treze metros) de frente e 17.0m (dezessete) metros de fundo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se as atividades religiosas da Igreja Assembleia de Deus Avivamento em Cristo e as atividades de assistência social amplamente conhecida de responsabilidade da Instituição aludida.

Art. 3º Fica estabelecido que as despesas que as despesas para concretização da mencionada doação, notadamente as despesas com escrituração e registro no cartório de registro geral de imóveis deste município, correrão por conta única e exclusiva do donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do Município de Joaquim Nabuco-PE, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

*CHARLES BATISTA DE MELO*

**CHARLES BATISTA DE MELO**  
Prefeito Interino

APROVADO  
15/08/2021

Somos de Parecer  
Favorável

Somos de Parecer  
Contrário

+

Luiz Antonio da Silva  
Mãe Suseteide da S. Santos  
Kelson dos de Carmo da Silva Santos.  
Celso José da Silva  
Frederico César M. S. Furtado.  
Francisco Márcio Lúcio Pennie  
Edvânia Maria da Silva  
Daniel A. BITPO  
Gilvan Silva Bonifácio  
Ailton José da Silva

APROVADO  
01/09/2021